



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/98, de 25 de agosto de 1998, conforme Subseção II, Artigo 46, Inciso I, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Sobral.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O Parágrafo 2º do Artigo 29 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

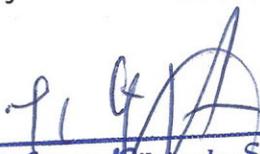
Art. 29

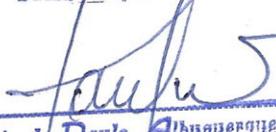
§ 1º -

"§ 2º - No primeiro ano de cada Legislatura, a partir de 1º de janeiro, sob a Presidência do Vereador mais votado, serão realizadas sessões preparatórias para a posse dos Vereadores diplomados e eleição da Mesa Diretora da Câmara, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura."

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 25 de agosto de 1998.


José Namar Ribeiro da Silva
PRESIDENTE


Vicente de Paulo Albuquerque
1º VICE - PRESIDENTE


José Crisóstomo Barroso Ibiarina
2º VICE - PRESIDENTE


João Alberto Fardalato Júnior
1º SECRETÁRIO